



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE.

LEI MUNICIPAL DE Nº 10/71.

O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:



Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio 1972 a 1974, nos termos do Ato Complementar Nº 43, de 29 de janeiro de 1969.

Artº 1º----Fica o Executivo Municipal, autorizado a dispender até a importância de CR\$.714.400,00 (setecentos e quatorze mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente as Despesas de Capital, discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos, para o período de 1972 a 1974 conforme segue:

ORGÃOS	1972	1973	1974	T O T A L
0-Gov.e Adm.Geral	4.200,00	6.000,00	9.000,00	19.200,00
4-Transp.eComunic.	35.000,00	20.000,00	30.000,00	85.000,00
6-Educ. e Cultura	160.000,00	61.000,00	96.000,00	317.000,00
7-Saúde.....	= =	= =	25.000,00	25.000,00
9-Serv. Urbanos..	28.200,00	160.000,00	80.000,00	268.200,00
TOTAL GERAL.....	227.400,00	247.000,00	240.000,00	714.400,00

Artº 2º----No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital, fixados no / Plano Plurianual de Investimentos.

Artº 3º----Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinados ao mesmo investimento.

Artº 4º----As Receitas de Capital para execução do programa constante do mencionado Plano Plurianual de Investimentos, serão formadas pelo superavit dos respectivos orçamentos correntes, e pela obtenção enumerada no parágrafo 2º do artigo 11 da Lei Federal 4.320/64.

Artº 5º----Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Brejo da Madre de Deus, em 26 de outubro de 1971.

ass) Mário Falcão--Prefeito.